



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA MARIA TENORIO CAVALCANTE, HERICK VINICIUS DE MELO QUEIROZ SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5293dd73-435e-4050-8c0b-89071224d9fa

## RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

### APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigos 75 a 80 da Lei nº 4320/64, que estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017 e, sobretudo, as determinações da Resolução TC nº 25/2017 (RESOLUÇÃO TC Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TC N.º 25, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017).

No município de Bom Conselho/PE a controladoria foi instituída pela Lei no. 1.416 — De 03 de julho de 2009, que estabelece normas de gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional ocorridos nos Órgãos da Administração.

### OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Tem como objetivo apoiar tanto o Poder Legislativo quanto o Tribunal Contas do Estado, no exercício de suas funções de exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, nos atos e fatos administrativos do Poder Legislativo local.

Tendo em vista que, o relatório em questão tomou por base informação veraz e fundamentou-se em documentação verídica, bem como verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, evidenciou-se o que segue.

### 1. REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas Legislativas Municipais. A Emenda 25 de 14 de fevereiro promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em determinação ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse feito pelo Poder Executivo sempre foi realizado a cada mês, algumas diferenças verificadas, ocorridas em razão de dificuldades financeiras do município, foram



complementadas posteriormente, não havendo nenhum registro de descumprimento dos valores destinados ao Poder Legislativo.

Outrossim, ressalte-se que o cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

## **2. GASTOS COM PESSOAL**

Em obediência ao Índice previsto no §10 do Art. 29-A, da Constituição Federal, ficou verificado que os valores gastos com Pessoal no Exercício de 2018 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual determinado por Lei.

## **3. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

A Constituição Federal instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, o Vereador recebe apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

## **4. PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS**

O Relatório de Gestão Fiscal, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo, assim, as normas legais.

## **5. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**

Os bens patrimoniais adquiridos no exercício de 2018 pelo Poder Legislativo foram incorporados ao patrimônio municipal e estão todos registrados contabilmente, obedecendo, assim, as normas legais.

## **6. CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Durante o exercício financeiro de 2018 verificou-se que houve a celebração de contratos por este poder Legislativo, os quais todos guardam obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

## **7. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES**

As contribuições previdenciárias devidas ao INSS foram religiosamente recolhidas, bem como ao Regime Próprio de Previdência e, portanto, fora verificado que





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1680 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA MARIA TENORIO CAVALCANTE, HERICK VINICIUS DE MELO QUEIROZ SANTOS  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5293dd73-435e-4050-8c0b-89071224a9fa

a Câmara Municipal se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e Os de contribuição própria - patronais.

## 8. CONCLUSÃO

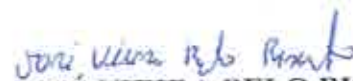
A Controladoria, Órgão Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho, tem por finalidade preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento do interesse público.

Nesse Passo, a responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos Operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo.

No presente Relatório fora avaliado os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições para a realização da despesa total com pessoal, bem como fora analisado as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os operacionais efetuados no dia a dia dos servidores.

Por fim, cumpre salientar que as informações contidas neste relatório se encontram devidamente registrado na pasta de despesas do exercício financeiro do ano de 2017 da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, a qual está à disposição para esse Egrégio Tribunal de Contas para demais esclarecimentos.

Bom Conselho/PE, 31 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ VIEIRA BELO BISNETO**  
Secretário do Controle Interno  
Matricula N°201517